



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Acelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei nº 825/2003

Araguatins/TO, 14 de maio de 2003.

“Institui o Conselho Municipal de Idoso, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade, atendida a legislação pertinente, assegurar o pleno exercício dos direitos sociais do idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I- empenhar-se pela implantação no Município de Araguatins da Política Nacional do Idoso;
- II- elaborar proposições visando ao aperfeiçoamento da legislação referente ao idoso;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, e outras relativas ao idoso;
- IV- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e participação de organizações representativas dos idosos na implementação das políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- V- participar da elaboração e execução das propostas orçamentárias do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional do Idoso;
- VI- propor estudos e pesquisas com intuito de melhorar a qualidade de vida do idoso;
- VII- criar e incentivar a realização de campanhas visando à promoção dos direitos do idoso;
- VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos no Município referentes à Política Nacional do Idoso;

Art. 3º- A vinculação do Conselho Municipal do Idoso é definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º - O órgão a que se vincula o Conselho assegura o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

§2º - Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Conselho correm à conta dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso tem os seguintes representantes e respectivos suplentes:

- I- 07 (sete) membros do Poder Executivo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

II- 07 (sete) membros da sociedade civil organizada que congregue, represente e defenda os interesses dos idosos.

§1º - As entidades da sociedade civil organizada são escolhidas em fórum próprio convocado pelo órgão de vinculação do conselho, no prazo máximo de 15 dias após a publicação do edital.

§2º - Os membros titulares e suplentes são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º - Na ausência ou impedimento do titular assume, automaticamente, o suplente.

§4º - O Chefe do Poder Executivo escolhe, dentre os membros titulares, o Presidente.

§5º - Os membros titulares do Conselho elegem, entre si, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

§6º - Os dirigentes dos órgãos integrantes do Conselho podem, a qualquer tempo, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a substituição dos componentes de sua indicação.

§7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não é remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso tem a seguinte estrutura operacional:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretária-Executiva.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, as competências do Plenário, da Presidência e Secretária-Executiva e as atribuições de seus membros são disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2003.


Ronald Corrêa da Silva,
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Muk. de Administração
e Coordenação Geral